

# VULNERABILIDADES INVISÍVEIS: UM OLHAR SOBRE AS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS NEGRAS

## *INVISIBLE VULNERABILITIES: A LOOK AT BLACK DOMESTIC WORKERS*

Fabiola de Fátima Murad Souza Bonni<sup>1\*</sup>, Elisa Maria Andrade Brisola<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Mestranda em Gestão e Desenvolvimento Regional, Centro Universitário Sul de Minas –UNIS, Varginha, MG, Brasil, [fabiola.bonni@alunos.unis.edu.br](mailto:fabiola.bonni@alunos.unis.edu.br)

<sup>2</sup> Doutora, Centro Universitário do Sul de Minas –UNIS-MG, Varginha, MG, Brasil, [elisa.brisola@professor.unis.edu.br](mailto:elisa.brisola@professor.unis.edu.br)

\* Autor de correspondência

### Resumo

As empregadas domésticas são trabalhadoras que estão na base da pirâmide do trabalho no Brasil, e as mulheres negras são maioria entre elas. Trata-se de um setor da economia tão robusto em número de trabalhadoras quanto informal, cuja regulamentação, além de extremamente tardia, é pouco respeitada. O artigo de natureza bibliográfica objetiva refletir sobre o trabalho doméstico no Brasil, em especial no contexto da pandemia de Covid-19 à qual afetou a vida e o trabalho dos trabalhadores em geral e, em particular, as trabalhadoras domésticas, sobretudo as trabalhadoras negras. Para tanto, reflete-se sobre as origens históricas do emprego doméstico no Brasil, a história dos direitos das empregadas domésticas no país e, por fim, discute-se sobre as omissões impostas às trabalhadoras domésticas no contexto da pandemia de Covid-19. Como resultado, constata-se que no campo específico do trabalho doméstico, a evolução da pandemia resultou na ampliação da precariedade das condições de trabalho e violação de direitos humanos, aprofundando, inclusive a desigualdade racial.

Palavras-chave: Trabalho doméstico; mulher negra; pandemia de Covid-19.

### Abstract

*Domestic workers are workers at the bottom of the labor pyramid in Brazil, and black women are the majority among them. It is a sector of the economy that is as robust in terms of the number of workers as it is informal, and whose regulations, apart from being extremely late, are poorly respected. This bibliographical article aims to reflect on domestic work in Brazil, especially in the context of the Covid-19 pandemic, which has affected the lives and work of workers in general and domestic workers, especially black workers. To this end, we reflect on the historical origins of domestic employment in Brazil, the history of domestic workers' rights in the country and, finally, we discuss the omissions imposed on domestic workers in the context of the Covid-19 pandemic. As a result, the studies show that in the specific field of domestic work, the evolution of the pandemic has resulted in increased precarious working conditions and human rights violations, including deepening racial inequality.*

*Keywords: Domestic work; black woman; Covid-19 pandemic*

©UNIS-MG. All rights reserved.

Received in 09.12.2025 - Received in revised form in 20.12.2025 - Accepted in 28.12.2025 – Available online 28.12.2025  
Interação, Varginha, MG, v. 27, n. 2, p. 43-56, 2025, ISSN 1517-848X / ISSN 2446-9874.

## **1 INTRODUÇÃO**

O trabalho doméstico no Brasil ocupa uma posição vexatória na estrutura trabalhista do país, predominantemente realizado por mulheres negras, pobres e com baixa escolaridade, trata-se de um ramo do mercado de trabalho que está na base da pirâmide social. Este setor, embora robusto em termos de número de trabalhadoras – em 2023, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, eram 6,08 milhões no país, é marcado pela informalidade pouco alcançada pelas regulamentações tardias do setor. A legislação trabalhista que visa proteger essas trabalhadoras, frequentemente não é cumprida, deixando-as em uma posição de extrema desproteção social. Contudo, esse cenário pode ser explicado, dentre outros aspectos, pelas origens escravistas do emprego doméstico no país.

Com a eclosão da pandemia da Covid-19 no início de 2020, as contradições e precariedade do trabalho doméstico se tornaram ainda mais evidentes. Estudos e reportagens revelaram uma série de dificuldades e abusos enfrentados pelas trabalhadoras domésticas durante este período. Entre os principais desafios estavam demissões sumárias, suspensões de trabalho sem aviso prévio, reduções unilaterais de direitos e remuneração, assédio para que as trabalhadoras se mudassem temporariamente para a casa dos empregadores e até casos de cárcere privado. Além disso, a necessidade de levar os filhos para o trabalho, devido à suspensão das aulas presenciais, gerou constrangimentos e situações de omissão.

## **2 Metodologia**

A fim de alcançar os objetivos propostos neste artigo, realizou-se a pesquisa bibliográfica à qual se constitui em um processo de aproximação ao objeto de estudo. No que tange ao trabalho doméstico e mulheres negras, tal aproximação se deu a partir da leitura de textos que tratam a dimensão histórica do lugar das mulheres negras na sociedade brasileira, bem como a dimensão legal do trabalho doméstico. Para tal fim, dialogou-se com diferentes autores que estudam a temática. Em se tratando de textos com dimensão histórica e legislações tal busca não se ateve a um período específico.

## **3 AS ORIGENS HISTÓRICAS DO EMPREGO DOMÉSTICO NO PAÍS**

O trabalho doméstico no Brasil tem origens escravistas, o que explica a precariedade e abusos enfrentados cotidianamente pelas trabalhadoras – a categoria é composta majoritariamente por mulheres - 5.539 milhões (91,1%), contra 540 mil (8,9%) homens (PNAD, 2023). Historicamente à margem dos sistemas de regulação trabalhista e de seguridade social, as trabalhadoras domésticas são provas vivas de que o país nunca esteve próximo de ser uma sociedade minimamente justa (Silva, 2016).

Do ponto de vista histórico, Grzybowski (2001) lembra que a assinatura da Lei Áurea, aos 13 de maio de 1888, fez com que a população negra ficasse à margem da sociedade: sem terras, sem teto, sem educação, sem perspectivas ou oportunidades, isso porque, ao abolir o trabalho escravo, o país não assegurou a cidadania da população liberta, que conhecia somente o regime de trabalho servil visto que “neste sentido, a plena libertação de cidadãos num Brasil realmente democrático depende da plena libertação cidadã de crianças, mulheres, homens e velhos negros” (p.9)

Silva (2016), historiador dedicado à memória do trabalho e do emprego doméstico no Brasil, aponta que a promulgação da Lei do Ventre Livre em setembro de 1872, antes mesmo da Abolição da Escravidão, criou para um contingente de mulheres negras livres e pobres, o emprego doméstico não remunerado. Conforme o autor, supostamente antiescravista e moderna, a Lei do Ventre Livre não trouxe para o horizonte do emprego doméstico direitos, tais como a remuneração justa pelo trabalho, a moradia fora da casa dos patrões, a jornada de trabalho, entre outros. Por isso, a década de 1870 é considerada um marco histórico do início do debate sobre a formação do trabalho doméstico no Brasil.

O emprego doméstico no Brasil é socialmente designado por uma expressão herdada do período escravocrata: trabalho “porta à dentro”. Durante os mais de 300 anos de escravidão, as trabalhadoras domésticas laboravam nas casas grandes, mas continuavam a pernoitar nas senzalas. Após a abolição do trabalho escravo, esse arranjo arquitetônico da dominação do homem pelo homem não foi superado, permaneceu como modelo, se integrando ao precário e lento processo de modernização do país. A partir do começo do século 20, as casas de famílias em condições de manter uma trabalhadora doméstica começaram a ser construídas com um cômodo típico da arquitetura brasileira: “o quarto de empregada” (Silva; Loreto e Bifano, 2017).

Nessa direção, segundo Souza morar na casa da patroa significa:

vivenciar cotidianamente uma exclusão da qual o quarto de empregada é a expressão mais acabada como espaço que circunscreve seu lugar dentro da casa, estabelecendo limites à sua movimentação nela, e à sua própria vida como mulher e trabalhadora (Souza, 1991, p. 98).

Quer dizer, sem se confundir com os demais dormitórios da casa, o quarto de empregada se vincula umbilicalmente ao trabalho escravo como uma metonímia de senzala. Suas funções sociais primordiais são afastar a trabalhadora de convívio familiar e impossibilitar que ela tenha controle sobre a sua jornada de trabalho, ao mesmo tempo em que se cria uma falsa sensação de pertencimento familiar (Silva, Loreto e Bifano, 2017).

Assim, emprego doméstico em muitos casos é análogo à servidão por ser um trabalho baseado em uma relação em que o trabalhador está sempre disponível aos empregadores (Girard, 1996). A relação entre escravidão, emprego doméstico no Brasil se perpetua sob uma pátina de civilidade e familiaridade, que mascara os traços da servidão e dos abusos ainda presentes na vida cotidiana. E esta falsa aparência de urbanidade, quando posta abaixo pelo jugo, resulta particularmente desmoralizante para quem serve. A alternância entre a falsa sensação de familiaridade e a cessão repentina pelo jugo é provavelmente o maior traço endêmico da psicologia social do emprego doméstico no Brasil: a falsa sensação de intimidade com que se perverte a relação de trabalho, resulta no privilégio do patronato, por um lado, e, por outro, na humilhação das trabalhadoras (Silva; Loreto e Bifano, 2017).

A dimensão da sensação de intimidade do ambiente do trabalho doméstico no período escravocrata foi de grande relevância para a vida social de mulheres escravizadas. Na lida porta à dentro, as cativas domésticas vivenciavam na vida privada, algum contato humano, o que tornava o trabalho e a vida minimamente significativos. Porém, tal sensação se alternava com os açoites, agressões e estupros cotidianos (Silva; Loreto e Bifano, 2017).

É no equilíbrio precário entre os afetos da vida privada e a rapina social herdada do período escravista que a cultura do emprego doméstico se desenvolveu no Brasil. Pela mesma razão, tal cultura representa uma das formas mais lucrativas de exploração capitalista do trabalho, erigida sobre o que deveria ser encarado como uma chaga histórica degradante. Tal cultura é também um dos flancos mais auto evidentes do racismo estrutural do país, uma vez que o racismo

cultural compreende a combinação dos processos de “expropriação” e “reprodução social” (Fraser e Jaegg 2020; Davis, 2016).

O emprego doméstico no Brasil, por suas características históricas, explica as raízes mais profundas da estruturação socioeconômica do país. Por se tratar de um trabalho realizado majoritariamente por mulheres negras- elas representam, conforme o Instituto de Pesquisas Aplicadas (IPEA, 2025) entre 65% e 70%, características do setor delineiam o piso da pirâmide social brasileira. As trabalhadoras domésticas, historicamente, estão no flanco de maior vulnerabilidade social do emprego e da renda no país, são as que menos têm acesso a direitos básicos e as que mais estão sujeitas a abusos de toda espécie, como se verá nas seções seguintes deste artigo.

Silva, Loreto e Bifano (2017) apontam que as escravizadas para o trabalho porta à dentro realizavam também as atividades de costureiras, cozinheiras, aias (escravas sexuais), pajens, cozinheiras, mensageiras etc.

Nessa mesma perspectiva, Giacomini indica como as mulheres negras eram percebidas:

Pois a negra é coisa, pau para toda obra, objeto de compra e venda em razão de sua condição de escrava. Mas é objeto sexual, ama de leite, saco de pancada das sinhazinhas, porque além de escrava é mulher, evidentemente essa maneira de viver a chamada ‘condição feminina’ não se dá fora da condição de classe (...) e mesmo de cor. (Giacomini, 1988, p. 87).

Para Davis (2016) já no contexto capitalista/patriarcal é possível afirmar que o quadro social referente às mulheres negras é resultado da exploração de classe combinada com as discriminações de gênero e raça.

No que tange ao gênero Souza e Auad destacam que:

A categoria gênero explica que existe uma construção histórica que reserva às mulheres o cuidado da casa. E, ao se considerar a categoria raça, pode-se desvelar melhor essas estruturas de desigualdade, no âmbito das quais às mulheres negras são reservados historicamente espaços não prestigiosos, como o de empregadas domésticas (Souza; Auad, 2016, p. 03).

Na estruturação do trabalho que origina o emprego doméstico, o mecanismo de dominação de raça se equipara ao de gênero, pois ambos fundamentam a distribuição do poder na sociedade patriarcal. Assim, às mulheres das raças marginalizadas eram relegadas a tarefas físicas, diretamente relacionadas ao corpo (Vieceli; Wünsch; Steffen, 2017).

Nessa direção, cabe ainda destacar que a compreensão das discriminações, opressões e exploração perpetradas às mulheres negras devem ser analisadas a partir da perspectiva interseccional, isto é, “uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação” (Crenshaw, 2002, p. 177). No caso das empregadas domésticas negras deve-se articular gênero, raça e classe.

Conforme Patrícia Hill Collins (2015), a interseccionalidade pode ser definida como a imbricação entre as opressões de raça, classe e gênero, cuja interconexão necessita ser realizada sem hierarquizações ou adições.

A autora também explica que Crenshaw (criadora do termo em 1990) nomeou a interseccionalidade como “a convergência estrutural entre sistemas interseccionais de poder que criaram pontos cegos no ativismo antirracista e no ativismo feminista” pontos estes que prejudicaram as duas lutas porque vistas separadamente, na medida em que tanto o racismo

como o sexismo “não apenas fomentaram as desigualdades sociais, mas também marginalizaram indivíduos e grupos que não se encaixavam em estruturas monocategóricas apenas de gênero ou de raça”(Collins, 2022, p.43-44).

Contudo, é um grande erro pensar que as mulheres negras brasileiras foram passivas na história da conformação do emprego doméstico no país. Por suas características de abandono e ultra exploração, a categoria das domésticas se forma a partir de uma experiência de liberdade, ainda que a mais precária, em rota de superação, lenta e penosa, da passividade absoluta imposta pela escravização (Silva Maciel, 2016).

Silva Maciel (2016) destacam que o espírito de classe das domésticas brasileiras nasceu por oposição a duas noções escravistas: a de “mãe-preta”- a escrava que cuidava dos meninos brancos e de “negra fulô”- a mucama bela e sedutora, responsável pelos serviços domésticos e por acompanhar o senhorio nos passeios.

Desde as primeiras gerações, formadas por escravizadas libertas, as domésticas brasileiras se articularam solidariamente para combater os abusos do patronato, ao mesmo tempo em que foram ostensivamente alvo de acusações de furtos, seduções, traições e até assassinatos. Nessas batalhas, noções tão intrincadas como diversas entre si, como a honra, a bondade, a liberdade, a fidelidade, o zelo e a submissão se mesclavam nas preocupações registradas nos documentos históricos da jornada das primeiras brasileiras domésticas. É importante destacar que elas se reconheciam e agiam como classe, tinham identidade comum, da mesma forma que o patronato (Bernardino; Costa, 2007).

A identidade comum das domésticas brasileiras se converteu em ação sindical no final da década de 1930, a partir da militância e da liderança de Laudelina de Campos Melo<sup>1</sup>. Líder do movimento feminista negro. Laudelina criou o sindicato das domésticas como parte do esforço de desenvolvimento da plena cidadania de mulheres negras, historicamente sem acesso aos direitos relativos à terra, moradia, cultura, educação, trabalho e políticas públicas voltadas para a saúde (Figueiredo, 2018). Desse processo de luta, décadas mais tarde, em 1997, foi criada a Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas (FENATRAD).

#### **4 A HISTÓRIA DOS DIREITOS DAS EMPREGADAS DOMÉSTICAS NO BRASIL**

A equivocada visão entre servidão e intimidade na história do emprego doméstico brasileiro se explica também pela espantosa lentidão com que direitos humanos e sociais alcançam a categoria. Mesmo com a adesão do país aos direitos trabalhistas, nas décadas de 1930 e 40, um movimento necessário à modernização da economia através da industrialização, a situação das trabalhadoras domésticas ficou de lado. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT, Decreto-lei nº 5.452/43), em seu artigo sétimo, alínea “a”, fixou explicitamente que a nova legislação não se aplicava às trabalhadoras domésticas e aos prestadores de serviço de “natureza não-econômica”. Com isso, o emprego doméstico foi mantido por décadas no limbo jurídico, à margem dos princípios básicos das relações de trabalho, tais como a normatização da jornada de

---

<sup>1</sup> Laudelina de Campos Melo, mulher negra e doméstica desde os sete anos de idade, foi precursora na luta por direitos dos trabalhadores domésticos no Brasil. Ela foi homenageada com o nome inscrito no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria pela Lei 14.635/2023. A Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas (Fenatrad) aponta que Laudelina foi fundamental para a auto organização da categoria. ([Disponível em:https://www.dmtemdebate.com.br/precursora-na-luta-dos-trabalhadores-domesticos-laudelina-melo-se-torna-heroína-da-patria/](https://www.dmtemdebate.com.br/precursora-na-luta-dos-trabalhadores-domesticos-laudelina-melo-se-torna-heroína-da-patria/). Acesso em 09 nov. 2023).

trabalho, piso remuneratório ou reconhecimento previdenciário pelo tempo de serviço (Silva Jr., 2016).

A absoluta marginalidade jurídica das trabalhadoras domésticas brasileiras perdurou até a década de 1970, no primeiro centenário da Lei do Ventre Livre, que “fundou” a categoria. Em dezembro de 1972 foi promulgada a Lei nº 5.859/72, mais afamada no meio jurídico pelas omissões do que pelos direitos conferidos às trabalhadoras domésticas. O diploma legal vedou explicitamente, pela primeira vez, o desconto na remuneração do doméstico por fornecimento de alimentação, vestuário, higiene ou moradia. E, se por um lado a norma disciplinou o direito a férias remunerada de 20 dias por ano e tornou obrigatória a anotação em Carteira de Trabalho para eventuais fins previdenciários, de outra parte, ignorou temas como “salário-mínimo, jornada de trabalho, intervalo, descanso semanal remunerado, 13º salário, adicionais, verbas rescisórias, entre outros” (Silva Jr., 2016, p. 29).

No final da década de 1980, em meio à movimentação constitucionalista que marcou o período, outro tímido avanço legal alcançou as empregadas domésticas. Com a entrada em vigor das leis federais nº. 7.418/85 e 7.619/87 e do Decreto nº 95.247/87, que as regulamentou, o emprego doméstico no país passou a ter direito à vale transporte, tal como já era concedido às das demais categorias profissionais (Brasil, 2016).

Somente com a Constituição Federal de 1988 que o panorama jurídico do emprego doméstico no Brasil começou a se modificar. Contudo, mais no âmbito normativo do que no prático e muito lentamente. A Carta Magna de 1988, em seu artigo sétimo, fixou salário-mínimo, decimo terceiro, repouso semanal, férias, aviso prévio, aposentadoria entre outros direitos (Brasil, 1988).

Contudo, faltava regulamentar estes direitos para que se tornassem legalmente efetivos, o que só aconteceu décadas mais tarde. Em 2001, a Lei 10.208/01 alterou a Lei do Trabalho Doméstico de 1972, acrescentando-lhe o dispositivo que incluiu as empregadas domésticas no rol dos trabalhadores que podem optar pelo Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço (FGTS). A regulamentação dos direitos constitucionais só veio 22 anos após a constituinte, com a Lei nº 12.506/11. Esta lei, entretanto, teve uma redação lacônica, que facultou ao empregador o direito de decidir pela inclusão ou não da trabalhadora no regime do FGTS.

Em 2006, aos 12 direitos conquistados lenta e penosamente pelas trabalhadoras domésticas por meio de mais de um século de lutas somaram-se a novos direitos - novos para o emprego doméstico: a Lei n. 11.324/2006, corrigindo com 57 anos de atraso a Lei do Descanso Remunerado nº 605 de 1949, efetivou os direitos à folga semanal e a 30 dias de férias anuais, ambas remuneradas. Além disso, proibiu a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada doméstica gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto; e autorizou que as contribuições previdenciárias patronais mensais fossem deduzidas do Imposto de Renda dos empregadores até o ano de 2012 (Silva Jr., 2016).

Contudo, mesmo com o incentivo da renúncia fiscal aos empregadores, em 2012 menos de três em cada 10 trabalhadoras domésticas brasileiras haviam superado a informalidade<sup>2</sup>.

Os direitos das trabalhadoras domésticas só se tornaram amplamente assegurados pela Constituição Federal de 1988 e iguais em teor às demais categorias em 2013, quando entrou em vigor a Emenda Constitucional (EC) nº 72/2013, a chamada PEC das Domésticas. O diploma legal estabeleceu a igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e os demais

---

<sup>2</sup> <https://memoria.ebc.com.br/2012/09/menos-de-um-terco-dos-trabalhadores-domesticos-no-brasil-tem-carteira-assinada>

trabalhadores urbanos e rurais. Dois anos mais tarde, a norma foi regulamentada pela Lei Complementar Federal nº 150/2015. Para se ter uma ideia da precariedade da regulamentação do trabalho doméstico no país até então, com estes dois dispositivos legais a categoria passou a ter acesso a 16 direitos comuns há décadas para os demais trabalhadores. E restaram outros ainda pendentes de regulamentação (Silva Jr., 2016).

A reboque da implementação da PEC das Domésticas, o setor registrou um tímido crescimento de formalização da relação trabalhista no trimestre de jul-ago-set de 2015 de acordo com o Dieese (2015). A formalização da relação de trabalho com as domésticas no Brasil em jan-fev-mar de 2016 resultou no alcance inédito de 35% do setor (Mhyrra, Queiroz e Silva, 2020).

É preciso reconhecer que a PEC das Domésticas integrou esforços supranacionais de equiparação mundial do emprego doméstico com o regramento legal trabalhista contemporâneo mundial, o que demonstra que, ainda que menos precário que no Brasil, as condições do emprego doméstico são degradantes em muitas partes do mundo (Mhyrra, Queiroz e Silva, 2020).

Em 2011, a Organização das Nações Unidas (ONU), por meio do seu braço trabalhista, a Organização Internacional do Trabalho (OIT), dedicou a Convenção da OIT nº 189 ao problema da ausência global de “Trabalho Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos”. Realizada em Genebra, na Suíça, a convenção se baseou na noção de “trabalho decente”, criada pela OIT em 1999, como condição basilar para o alcance de quatro metas: a superação da pobreza; a redução das desigualdades sociais; a garantia da governabilidade democrática; e o desenvolvimento sustentável. A noção de trabalho decente concentra ideias como as de legalidade, direitos humanos, salubridade e remuneração digna (OIT, 2011).

A preparação dos trabalhos da Convenção nº 189 se orientaram por uma série de relatórios<sup>3</sup> técnicos a respeito do quadro histórico do trabalho doméstico nos países-membros da OIT. De acordo com a entidade supranacional, que congrega 182 países-membros, em 2011 estimava-se que pelo menos 52% dos trabalhadores e trabalhadoras domésticas do mundo inteiro ainda não tinham acesso a direitos e regulações trabalhistas (OIT, 2011). Conforme o relatório, no mundo todo o trabalho doméstico emprega 57,7 milhões de mulheres, que 76,2% dos trabalhadores do setor. No Brasil, são cerca de 6,158 milhões de trabalhadores domésticos (OIT, 2021), dos quais 5,7 milhões (92%) são mulheres adultas e, dessas, 3,9 milhões (65%) são mulheres negras. Trata-se do maior contingente de trabalhadores domésticos entre os países-membros da OIT (exceto pela China, de que não se tem números). (OIT, 2011).

A Convenção nº 189 foi bem-sucedida e o relatório final e instrumentos receberam 396 votos a favor, o que representou uma aprovação por 83% dos delegados presentes, habilitando o documento principal, a “Recomendação sobre o Trabalho Doméstico Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores”. Contudo, avanços efetivos foram tímidos. (OIT, 2011).

Dez anos após a iniciativa, um balanço da OIT estimou que, entre os países-membros, houve redução apenas de cerca de 16% no número de trabalhadoras e trabalhadores domésticos à margem das leis e regulações trabalhistas (OIT, 2021). O crescimento da formalização das relações de trabalho no setor doméstico sofreu outro revés grave com a chegada da pandemia da Covid-19 ao país, em 2020, de que se tratará na seção seguinte deste artigo.

Casagrande (2008) pondera que a persistência da informalidade no universo do emprego doméstico brasileiro deve ser compreendida pela força da confusão entre vida profissional e

---

<sup>3</sup> Mais informações sobre estes Relatórios podem ser encontradas na quarta nota sobre o trabalho doméstico elaborada pelo escritório da OIT Brasil, que pode ser acessada no link: [http://www.oitbrasil.org.br/topic/gender/news/news\\_200.php](http://www.oitbrasil.org.br/topic/gender/news/news_200.php)

privada, que se dá em razão de este trabalho ser realizado no ambiente familiar e que a informalidade se equilibra sobre o tripé: a cultura, a economia e a institucionalidade.

No plano cultural, tem-se que as trabalhadoras sentem dependência moral dos empregadores, o que as leva, entre outros comportamentos, a se sentirem constrangidas pela ideia de reclamar direitos. E, pelo lado do patronato, os empregadores reconhecem o trabalho doméstico como profissão, pois se nutrem da perspectiva de que as domésticas são inaptas para outros setores da economia; além disso, a sociedade brasileira considera que ter a disposição um trabalhador serviçal é um direito de quem tem renda razoável, o que também demonstra certo *status* social (Casagrande, 2008).

No plano econômico, tem-se que a oferta abundante de mão de obra feminina sem formação deprime a remuneração e proporciona a existência de um grande mercado informal de trabalho. Como já foi apontado antes, os preconceitos de gênero e raça somados colocam a mulher negra no piso da pirâmide socioeconômica (Casagrande, 2008).

Por fim, o elemento institucional: a lentidão ostensiva do reconhecimento da precariedade e da ausência de dignidade no universo do emprego doméstico no país condenou o setor à informalidade endêmica. E, mesmo perante as regulamentações, fazer valer os direitos não é uma tarefa simples. Uma vez que o trabalho doméstico é realizado nos lares, que são invioláveis segundo o direito civil, é tormentoso fiscalizar a relação de trabalho, do que resulta que é difícil para as trabalhadoras domésticas produzirem provas perante a Justiça do Trabalho (Casagrande, 2008).

O alcance da questão acima atinge até mesmo a infância. No Brasil, o trabalho doméstico integra a lista das piores formas de Trabalho Infantil (FNPETI, 2022), do Decreto n. 6.481/2008, que regulamentou pontos da Convenção n. 182 da OIT. E, indiferentemente a isso, dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD Contínua) sobre Trabalho de Crianças e Adolescentes, em 2022, houve um aumento no caso de trabalho infantil no país. No ano referido, havia 1,881 milhão de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos em situação de trabalho infantil, o que representa 4,9% da população com a mesma idade e “o número de crianças e adolescentes negros em situação de trabalho é maior do que o de não negros. Os pretos ou pardos representam 66,3% das vítimas do trabalho infantil no país. Na perspectiva de gênero, os meninos também são maioria (65,1%), enquanto as meninas representam 34,9% do total”. ([Estatísticas do trabalho infantil no Brasil e no mundo](#)).

O fato é que o trabalho doméstico persiste no Brasil pois conforme os dados do 4º trimestre de 2022 da Pnad Contínua, do IBGE há no país 5,8 milhões de pessoas ocupadas no trabalho doméstico, equivalente a 5,9% da força de trabalho, das quais, 91,4% eram mulheres e, dessas 67,3% mulheres negras e 32,7% brancas e somente 24,7% do total das trabalhadoras com carteira assinada (DIESSE, 2022).

## **5 A HISTÓRIA DOS DIREITOS DAS EMPREGADAS DOMÉSTICAS NO BRASIL**

Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo vírus então chamado de novo coronavírus constituía-se em emergência de saúde pública de importância internacional. Em 11 de março de 2020, dada a rápida disseminação global do coronavírus, o surto foi caracterizado pela OMS como uma pandemia. Dez dias mais tarde, aos 22 de maio de 2020, quase 5 milhões de casos confirmados de infecção tinham sido registrados e o vírus já havia causado 328 mil mortes em todo o mundo (OIT, 2021).



Em janeiro de 2020, quando se deu o início da crise sanitária, 736 mil empregadas domésticas, de diversas partes do mundo, a maioria sem carteira assinada, perderam seus postos de trabalho (Mhyrra, Queiroz e Silva, 2020). De acordo com um estudo da OIT<sup>4</sup>, em 2020, no auge da crise sanitária, as perdas de empregos formais entre as domésticas variaram entre 25% e 50% nas Américas e no Brasil tal índice alcançou 39%. A título de comparação, os demais setores sofreram perdas em geral abaixo de 15% das vagas, na maioria dos países.

De acordo com Simã Catarina de Lima Pinto (2023), no Brasil, a cidade de São Paulo - SP registrou o primeiro caso de Covid-19, reconhecido oficialmente aos 25 de fevereiro de 2020, quando um porteiro foi diagnosticado. No dia 11 de março do mesmo ano, as duas primeiras mortes foram registradas, ambas de empregadas domésticas.

Na capital do Rio de Janeiro, a primeira morte foi registrada foi a de uma empregada doméstica de 63 anos, que trabalhava no Leblon e morava a 125 km de distância, em Miguel Pereira. Seus empregadores, responsáveis pela transmissão do vírus, haviam acabado de voltar da Itália. Mesmo sem ter o resultado do exame infectológico feito no desembarque e desrespeitando a já sabida necessidade de quarentena para chegantes do exterior, a patroa recebeu a trabalhadora em casa, no domingo. Dias depois, enquanto a empregadora recebia o exame positivo para a Covid-19, a empregada foi internada e morreu (Pizzinga, 2021).

No mesmo dia 11 de março, na capital paulista, faleceu por Covid-19, uma diarista moradora de uma das regiões mais pobres da cidade. Ela tinha comorbidades como diabetes e hipertensão. Vivía com o marido e três filhos, duas mulheres e um jovem PCD, de 19 anos, com atraso de desenvolvimento e epilepsia. Além deste filho, deixou mais duas filhas e seu marido que é auxiliar de limpeza. Depois da mãe, as duas irmãs também faleceram por Covid-19. O marido, abatido pela família dizimada, faleceu poucas semanas depois. Em 40 dias, uma família inteira desapareceu, deixando órfão o jovem PCD (Pinto, 2023).

Assim, a pandemia de Covid-19 fez as primeiras vítimas entre os trabalhadores que ocupam posições socialmente pouco reconhecidas e desvalorizadas. Embora tecnicamente a possibilidade de contaminação local seja a mesma para empregadores e empregados, são os empregados que se expõem aos maiores riscos, uma vez que, em geral, dependem de transporte coletivo e têm menos acesso à educação, à informação e às políticas públicas de saúde (Pinto, 2023).

No campo específico do trabalho doméstico, a evolução da pandemia resultou na ampliação da precariedade das condições de trabalho. E, malgrado a aguda perda de contratos formais, emprego e renda, por parte das domésticas no Brasil, com os avanços da pandemia seu trabalho foi considerado essencial por alguns estados brasileiros (Pinto, 2023).

Em maio de 2020, o governo do estado do Pará publicou o Decreto nº 7294/2020, que suspendeu totalmente as atividades não essenciais - *lockdown* - em algumas regiões. Entre as 65 atividades essenciais não abrangidas pelas restrições estavam incluídos os serviços domésticos, descritos assim, sem pormenorização, de modo genérico (Pizzinga, 2021).

Medidas similares foram tomadas pelos estados do Maranhão, Rio Grande do Sul e Ceará. Por seu generalismo, a norma paraense contrariava os decretos federais sobre os serviços essenciais, o que obrigou o governo do estado a reeditar a medida. O novo Decreto, nº 8005/2020, qualificou como essencial apenas os “serviços domésticos prestados a empregador que atue em atividade/serviço essencial”, desde que destinado ao cuidado de crianças, idosos,

---

<sup>4</sup> <https://brasil.un.org/pt-br/131543-trabalhadoras-domesticas-foram-mais-afetadas-pela-criese-da-covid-19-aponta-novo-estudo-da>

peças enfermas ou incapazes, “ou quando o empregador for idoso, enfermo ou incapaz” (Pizzinga, 2021, p. 2).

Na esteira do contraditório reconhecimento estatal do trabalho doméstico como uma função essencial para o funcionamento da sociedade, houve também abusos correlatos. Em Nova Iguaçu-RJ, o sindicato das trabalhadoras domésticas registrou a denúncia de que um empregador sequestrou uma trabalhadora. Ele trancou as portas de casa à chave para que ela pudesse ir embora. Foi necessária a intervenção policial para que a trabalhadora fosse posta em liberdade. O caso de Nova Iguaçu não foi isolado. De acordo com Luiza Batista, presidente da Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas (Fenatrad), a pressão para que as trabalhadoras passassem a pandemia morando na casa dos empregadores, ao lado da suspensão injustificada dos contratos de trabalho, foi uma das reclamações mais recorrentes que chegaram ao sindicato durante a pandemia (Batista, 2020).

Ora, tem-se, então que, durante a pandemia da Covid-19, um enorme contingente de trabalhadoras domésticas foi obrigado a se expor à contaminação, a regimes forçados de trabalho ou se viram arbitrariamente sem fonte de renda ou proteção social para que pudessem atravessar os anos pandêmicos com dignidade. Assim, elas foram expostas à morte, à doença e à fome por ações positivas do Estado e dos empregadores, o que, em conjunto, caracteriza-se como necropolítica ou seja, como defendem Schwarcz e Starling (2020, p. 21), por um esforço coordenado entre sociedade e poderes públicos, os grandes alvos da pandemia no país foram “os habitantes pobres das cidades, os moradores dos cortiços e favelas, os imigrantes, trabalhadores e camponeses”; com outras palavras, “acento se deslocou da gestão da vida para o plano da produção calculada da morte” (Duarte, 2020, p. 94).

O conceito de necropolítica foi cunhado por Achille Mbembe a partir das reflexões de Foucault com intuito de refletir sobre “como o Estado constrói uma política de exclusão a partir da divisão dos seres humanos em segmentos sociais”. (Sousa, 2021, p. 9).

Segundo Grisoski & Pereira (2020), o conceito de Mbembe (2018) traz em seu bojo a ideia da morte (concreta ou simbólica) em larga escala, a partir da leitura da crise capitalista, na qual parte da sociedade é considerada irrelevante e desnecessária para a reprodução capitalista. Conforme os autores, Mbembe (2018, p. 202) “propôs um pensamento sobre as diferenças e as formas de se julgar a vida a partir do poder da morte, baseando-se em reflexões no mundo contemporâneo”.

Mbembe (2016) no texto “Necropolítica- biopoder soberania estado de exceção e política da morte” analisa, dentre outros aspectos, o poder do Estado sobre os corpos, sobretudo, daqueles que se encontram em desvantagens econômicas, políticas e sociais como as colônias no século XVIII e XIX, o nazismo na Alemanha, ou a população que viveu o *apartheid*<sup>5</sup> na África do Sul. Para o autor, contemporaneamente essas “formas [...] que subjagam a vida ao poder da morte (necropolítica) reconfiguram profundamente as relações entre resistência, sacrifício e terror”. (p.146)

Ainda conforme Mbembe (2016, p. 146)

a noção de biopoder é insuficiente para explicar as formas contemporâneas de subjugação da vida ao poder da morte. Além disso, propus a noção de necropolítica e necropoder para explicar as várias maneiras pelas quais, em nosso mundo contemporâneo, armas de

---

<sup>5</sup> “A política de *apartheid*, ou segregação, foi institucionalizada na África do Sul em 1948 e legitimou um sistema totalitário de discriminação racial, espacial, jurídico, político, econômico, social e cultural” (Pinto, 2007, p. 394).

fogo são implantadas no interesse da destruição máxima de pessoas e da criação de “mundos de morte”, formas novas e únicas da existência social, nas quais vastas populações são submetidas a condições de vida que lhes conferem o *status* de “mortos-vivos”.

Conforme afirmado acima o conceito de necropolítica é aplicado na análise de Mbembe (2016) em contextos de guerra e colonização, entretanto, pode ser aplicado a outros momentos e fatos históricos, como a pandemia de Covid-19 no Brasil, por exemplo, quando, deliberadamente, as decisões governamentais foram de morte, sobretudo, para os trabalhadores e trabalhadoras pobres do país.

Nessa direção, é correto afirmar que às trabalhadores domésticos as decisões das instâncias de poder foram necropolíticas.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O texto objetivou refletir sobre a dimensão histórica do trabalho doméstico no Brasil, abordando suas origens, conquistas legislativas e como a pandemia de Covid-19 afetou essa categoria profissional.

A análise evidenciou o quanto as trabalhadoras domésticas, em sua maioria mulheres negras, ainda vivenciam preconceitos e violações de direitos em seu cotidiano profissional.

Do ponto de vista das legislações observa-se que elas não foram suficientes para evitar a exploração e ainda mantêm-se na sociedade a ideia de que o trabalho doméstico é visto como parte de um sacerdócio – “elas fazem parte da família” e não uma profissão.

Também foi possível constatar que a reprodução das violações de direito foi aprofundada no contexto da pandemia de Covid -19, e a necropolítica atingiu essa categoria profissional de forma incontestante.

Por fim, entende-se que as formas como as trabalhadoras domésticas integram a cultura conservadora presente historicamente no país, ou seja, encontra-se no imaginário da sociedade a ideia de que essas trabalhadoras existem para servir, independentemente de se constituírem categoria profissional regulamentada, logo, portadora de direitos. Nesse sentido, a elas é negada a condição de cidadãs.

## **REFERÊNCIAS**

BATISTA, L. Na pandemia, a trabalhadora doméstica é forçada a colocar a saúde em risco para não ficar sem dinheiro. Entrevista especial com Luiza Batista, da Fenatrad. Igor Natusch. **Democracia e Mundo do Trabalho em Debate - DMT**, 18 ago. 2020. Disponível em: <http://www.dmtemdebate.com.br/na-pandemia-a-trabalhadora-domestica-precisa-colocar-a-saude-em-risco-para-nao-ficar-sem-dinheiro-entrevista-especial-com-luiza-batista-da-fenatrad/>. Acesso em: 16 de mar. de 2021.

BERNARDINO-COSTA, J. **Sindicatos das Trabalhadoras Domésticas no Brasil: Teorias da Descolonização e Saberes Subalternos, 2007, 287s.** Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade de Brasília Instituto de Ciências Sociais, Brasília-DF, 2007.

BRASIL. IPEA. **Os Desafios do passado no trabalho doméstico do século XXI: reflexões para o caso Brasileiro a partir dos dados da PNAD Contínua.** Textos para Discussão. Rio de Janeiro: IPEA. 2019.

BRASIL, Constituição Federal da República Federativa do Brasil, 1988.

BRASIL, IPEA. 2016. Nota Técnica nº. 60 – Mercado de Trabalho Conjunturas e análise. Disponível em <[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/mercadodetrabalho/160509\\_bmt60.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/mercadodetrabalho/160509_bmt60.pdf)> Acessado em 23/02/2017.

BRONZO, C. Vulnerabilidade, empoderamento e metodologias centradas na família: conexões e uma experiência para reflexão. In: SPOSATI A. (Org.). **Concepção e gestão da proteção social não contributiva no Brasil.** Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, 2009. p. 171-201.

CASAGRANDE, C. **Trabalho doméstico e discriminação.** Boletim CEDES

[on-line], Rio de jan- set., 2008, pp. 21-26.

Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/144230010/Casagrande-Cassio-Trabalho-Domestico-e-Discriminacao-2008>. Acesso em: 23/03/2023.

COLLINS, P. H. Em direção a uma nova visão: raça, classe e gênero como categorias de análise e conexão. In: **Reflexões e práticas de transformação feminista/** Renata Moreno (org.). São Paulo: SOF, 2015. 96p. (Coleção Cadernos Sempre Viva. Série Economia e Feminismo, 4).

COLLINS, P.H. Bem mais que ideais. A interseccionalidade como teoria social crítica. Trad. Bruna Barros e Jess Oliveira. São Paulo: Boitempo, 2022.

COSTA, L. L. Ah, doçura brasileira. Antivalor. In. **Cultura. Substantivo plural. Ciência política, História, Filosofia, Antropologia, Artes, Literatura.** Coordenação Márcia de Paiva e Maria Ester Moreira; curadoria do ciclo de palestras Luiz Costa Lima — Rio de Janeiro: Centro Cultural Banco do Brasil — São Paulo: Ed. 34, 1996, pp. 147-158. Disponível em: [Documento sem título](#) Acesso em fev. 2023.

DAVIS, A. **Mulheres, raça e classe.** Tradução de Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

DIEESE. Trabalho Doméstico. Disponível em:

<https://www.dieese.org.br/infografico/2023/trabalhoDomestico2023.html>

Acesso em ago.2024.

[Estatísticas do trabalho infantil no Brasil e no mundo](#) disponível em: <https://livedetrabalhoinfantil.org.br/trabalho-infantil/estatisticas/>

FERREIRA, L. C. Informalidade de empregadas domésticas aumentou após pandemia. **Agência Brasil.** Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2024-04/informalidade-de-empregadas-domesticas-aumentou-apos-pandemia>> Acesso em: 25/07/2024.

FIGUEIREDO, A. Perspectivas e contribuições das organizações de mulheres negras e feministas negras contra o racismo e o sexismo na sociedade brasileira. **Revista Direito e Práxis** [online], 2018, v. 09, n. 02, p. 1080-1099. DOI: <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2018/33942>.

FRASER, N. Por trás do laboratório secreto de Marx. Por uma concepção Expandida do Capitalismo. **Revista Direito e Práxis**, v. 6, n. 10, p. 704-728, 2015.

FRASER, N; JAEGGI, R. **Capitalismo em debate: uma conversa na Teoria crítica**. São Paulo: Boitempo, 2020.

GIACOMINI, S.M. **Mulher e escrava: uma introdução ao estudo da mulher Negra no Brasil**. Rio de Janeiro: Vozes, 1988

GRISOSKI, D. C.; PEREIRA, B. C. Da biopolítica à necropolítica: notas sobre as formas de controles sociais contemporâneas. **Revista Espaço Acadêmico**, n. 224, set.-out., 2020. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/48710>. Acesso em ago. 2024.

GRYZBOWSKI, C. **Desigualdade segundo a cor da pele**. *Jornal da Cidadania*, n. 101, p. 9, maio/2001.

LOMBARDI, M.R. et. al. A **entrevista semiestruturada**. In: LOMBARDI, M. R; ÁVILA, M. A. ; PAULA, Maria A. B. de (Org.). **O prazer da entrevista nas pesquisas qualitativas**. Curitiba: CRV, 2021. Disponível em: <https://www.editoracriv.com.br/produtos/detalhes/36649-o-prazer-da-entrevistaem-pesquisas-qualitativas>. Acesso em 04.mar.2023

MBEMBE, A. Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. *Arte e Ensaios*, n. 32, 2016. Disponível em: <https://revistas.ufri.br/index.php/ae/issue/view/669>. Acesso em ago. 2024.

MYRRHA, L.J.D.; QUEIROZ, S.N. de; SILVA, P. de S. **(Des)emprego doméstico e a COVID-19: impactos da covid-19 no (des)emprego doméstico. O que já podemos ver?** Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Natal, 2020. Disponível em <https://demografiaufrn.net/2020/06/08/covid19-des-emprego-domestico/>. Acesso em mar. 2023

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Trabalho Doméstico**. Disponível em: <<https://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-domestico/lang--pt/index.htm>> Acesso em: 24/02/2023

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Make Decent Work a Reality for Domestic Workers**. Genebra, 2021. Disponível em: <[https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/---publ/documents/publication/wcms\\_802551.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/---publ/documents/publication/wcms_802551.pdf)> Acesso em: 25/04/2023

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Convenção e Recomendação sobre Trabalho Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores**. Genebra, 2011. Disponível em: <[https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed\\_protect/---protrav/---travail/documents/publication/wcms\\_169517.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_protect/---protrav/---travail/documents/publication/wcms_169517.pdf)> Acesso em: 27/02/2023

PINTO, S. C. de L. A necropolítica do trabalho doméstico na pandemia da Covid-19: trabalhadoras indispensáveis enquanto força de trabalho e dispensáveis enquanto sujeitos. **Teoria Jurídica Contemporânea**, v.08. 2023. Disponível

em:<<https://revistas.ufri.br/index.php/rjur/article/view/56733>> Acesso em jul. 2024.

PIZZINGA, V.H. Vulnerabilidade e atividades essenciais no contexto da COVID-19: reflexões sobre a categoria de trabalhadoras domésticas. **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional**, n. 46, 2021. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbso/a/8GBS7nSVTGR3NyGcnMSsC6v/#>> Acesso em: abr. 2023

SILVA, A.P.M. da *et al.* **Uma geografia do trabalho de empregadas domésticas negras no Brasil**. Anais do XIV ENANPEGE... Campina Grande: Realize Editora, 2021. Disponível em: <https://www.editorarealize.com.br/index.php/artigo/visualizar/77844>. Acesso em: mai. 2023.

SILVA, J.R. da. **Empregados Domésticos: A busca pela igualdade e dignidade do trabalho**. Três Pontas-MG, 2016. Monografia (graduação em Direito). Faculdade de Três Pontas. 2016

SILVA, D.F. da.; LORETO, M.das D S.de; BIFANO, A.C.S. **Ensaio da história do trabalho doméstico no Brasil: um trabalho invisível**. **Cadernos de Direito**, Piracicaba, n. 17, v. 32, 2017, p. 409-438. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistasunimep/index.php/cd/article/view/3052>, Acesso em 15/02/2023.

SOUSA, C. R. de M. A Pandemia da Covid-19 e a necropolítica à brasileira. *Revista de Direito*, v.13 n. 01, 2021. Disponível em: [A pandemia da COVID-19 e a necropolítica à brasileira | Revista de Direito \(ufv.br\)](#). Acesso em ago. 2024.

SOUZA, R.S. de; AUAD, D. **Territórios e Feminismos: Gênero, classe e raça na vida das mulheres**. XVIII Encontro Nacional de Geógrafos. 2016.

VIECELI, C.P.; WÜNSCH, J.G.; STEFFEN, M.W. **Emprego doméstico no Brasil: raízes Históricas, trajetórias e regulamentação**. São Paulo: LTr, 2017. AUTOR. **Título**. Edição. Local: Editora, data.